

**EDITAL DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL –
CARLOS GUSTAVO ARTONI DE CARVALHO - CRM-SC 24610**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentado pelo Decreto 44.045/58, e de acordo com o art. 35 da Resolução CFM nº 2.306/2022 (CPEP), **TORNA PÚBLICA a INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL do exercício da medicina no prazo de 06 (seis) meses contados a partir do dia 17/09/2024**, conforme o constante nos autos do Processo Ético-Profissional nº 139/2024, ao médico **CARLOS GUSTAVO ARTONI DE CARVALHO CRM-SC 24610**, proferida pelo CRM-SC e referendada pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica em 17/09/2024 ficando expressamente proibido o exercício da medicina, sob pena de infração aos art. 17 e 18 do C.E.M. (Resolução CRM nº 2.217/18)

Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente